



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data		proposição Medida Provisória nº		
autor			nº do prontuário	
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº /2017

Altera a Medida Provisória de nº 768, de 2017, para recriar a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e integrá-la à estrutura da Presidência da República.

Art. 1º - Suprima-se, do artigos 2º da Medida Provisória de nº 768, o seu inciso primeiro, renumerando-se os demais.

Art. 2º - Suprima-se a alínea “a”, do inciso II, do artigo 3º.

Art. 3º - Suprima-se a alínea “g”, do inciso XXVII, e as alíneas “b” e “m”, do inciso XXVIII, todos do artigo 7º.

Art. 4º - Inclua-se, no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei 10.683/2003, com a redação conferida pelo artigo 7º da presente medida, o seguinte inciso VII, renumerando-se os demais:

“ art. 3º
Inc. VII – A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
.....

Art. 5º - inclua-se, onde couber, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

:

“Art. xxx – São atribuições da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, dentre outras que regulamentação própria vier a instituir:

I – Formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

a- Coordenação da política nacional, em conformidade com as diretrizes

do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

b- Planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da equidade de gênero;

c- Promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação dessas políticas;

d- Promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ações firmados pelo país, nos aspectos relativos à igualdade entre homens e mulheres e de combate à discriminação;

e- Elaboração e implementação de ações de prevenção à violência contra as mulheres e de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional.”

Parágrafo único: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher integra a estrutura Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

JUSTIFICATIVA

A MP 768, de 2017 reestrutura a Presidência da República, criando a Secretaria-Geral desta instituição e criando, ainda o Ministério dos Direitos Humanos.

Na estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República, prevê a existência dentre outras da Secretaria Especial de Micro e Pequenas Empresas e a Secretaria Nacional da Juventude.

Dentro do Ministério dos Direitos Humanos, prevê a existência a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Entendemos que essa medida não reconhece a relevância e transversalidade que a política que trata a questões das mulheres exige no momento em que aloca a execução do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), numa Secretaria subordinada ao Ministério dos Direitos Humanos. O PNPM é resultado do trabalho desenvolvido e construído com a participação efetiva do movimento de mulheres, feministas, demais movimentos sociais e organizações, para garantir as conquistas de direitos das mulheres.

Para 51% da população brasileira, representados por esta Secretaria, a transformação da SEPM em Secretaria Nacional do Ministério de Direitos Humanos apresenta um retrocesso na política pública para as mulheres em diversos aspectos:

Inicialmente com o enfraquecimento da SEPM, perdemos o protagonismo em diversas frentes de atuação, como a autonomia econômica, combate à violência e ações temáticas seja na saúde, educação, cultura ou esporte. Por se tratar de uma política transversal, a SEPM precisa dialogar com os diferentes ministérios e autarquias federais, sendo o lugar apropriado para esta secretaria



a estrutura e espaço da Presidência da República, o que garante força, status e transversalidade ao tema. Corre-se o sério risco inclusive, de desestruturar os organismos institucionais das mulheres implementados ao longo dos anos nos estados e municípios, vindo a contribuir com o desmonte da política para as mulheres em âmbito nacional. Ao ser aprovada a MP 768, na forma de seu texto original, não temos dúvida de que os gestores passarão, cada vez mais, a encarar essa política como secundária e, muitas vezes, desnecessária.

Temos que analisar, ainda, que o novo ministério, apesar de necessário, tratará de temas de defesas de direitos humanos, que costumam ter mais visibilidade e prioridade, deixando as políticas para as mulheres ainda mais enfraquecida e relegada a planos inferiores.

Há ainda o fato de que, em uma Secretaria Nacional apenas, não é possível ter a estrutura necessária para tratar de um tema tão importante e que afeta diretamente a vida de 51% da população brasileira. Perdemos a autonomia e protagonismos orçamentário, político, financeiro e, inclusive internacional, onde o Brasil é reconhecidamente um dos países que mais avançaram nessa área.

Por fim, a maioria absoluta da população brasileira é formada por Mulheres que, mesmos com todas as conquistas obtidas nos últimos anos, ainda são objeto de toda sorte de discriminações e violências que deve ou deveriam ser sistematicamente combatidas pelo Estado e Governo brasileiro através de política públicas sérias e destinação prioritárias e suficiente de recursos orçamentários, o que exige autonomia, independência e força política dos responsáveis pela implementação dos programas e ações voltados para tais objetivos. Nesse sentido, é inadmissível que mais de 100 (cem) milhões de cidadãs não tenham ou não possam ter um Ministério com essas condições. Para corrigir esse “desrespeito” é que estamos propondo a Emenda acima visando recompor o “status” de Ministério e também a sua vinculação a Presidência da República.

Quando subtraímos o "status" de "secretaria especial" e colocamos em um ministério que tem como meta primordial os "direitos humanos", menospreza-se os diversos aspectos da vida das mulheres, reduz a questão da mulher a "política de direitos", o que, definitivamente, não é o caso. Devemos destacar que o texto da MP diminui o “status” da SEPM há menos de 30 dias do Dia Internacional da Mulher, expressão de retrocesso. O Brasil não pode e não deve ser visto pelo mundo como um país que retrocede nessa política considerada progressista e exemplo para o mundo.

Conclamo as nobres e os nobres pares para nos apoiar nessa emenda.

Luizianne Lins - Deputada Federal (PT-CE)

